



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.657/2025	
Referência:	Documento id: 857573 do Processo nº P2025/001101-2	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 375 de 10.1.2025- CEEEM
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o teor da Súmula da Reunião Ordinária n. 375 realizado em 10 de janeiro de 2025- CEEEM (Id: 857573), **DECIDIU** por aprovar Súmula da Reunião Ordinária n. 375 de 10/01/2025 - CEEEM em seu inteiro teor. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.658/2025	
Referência:	Processo nº F2023/014786-5	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche. referente ao protocolo nº F2023/014786-5, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n.o 1320220144911, registrada em 06/12/2022, tendo como contratante Cleverson Toldo ME, referente a instalação de 2 (dois) GMG de 180kVA na cidade de Sonora, por um valor de R\$ 90,00. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço, a Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por solicitar ao profissional a substituição da ART n. 1320220144911 para correção do valor de contrato e, caso necessário, recolher a complementação de taxa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.659/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001230-2	
Interessado:	Celio Gianelli Pinheiro	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART do Engenheiro Mecânico CELIO GIANELLI PINHEIRO
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2025/001230-2 e, Considerando que o profissional Engenheiro Mecânico CELIO GIANELLI PINHEIRO solicita a baixa de 2 (duas) ART n.o 1320170107807 e 11415349. Declarou que “que os serviços descritos nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Cargo/Função números 1320170107807 e 11415349 não foram efetivamente exercidos, pois, não cheguei a assumir cargo técnico nas empresas mencionadas. Esclareço que as referidas ARTs foram emitidas exclusivamente em decorrência de exigências burocráticas das respectivas empresas”. Considerando a declaração encaminhada, por não ter exercido Cargo/Função, o correto é solicitar o CANCELAMENTO das ARTs n. 1320170107807 e 11415349 e não a baixa das ARTs. A Câmara de Engenharia Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento das baixas das ARTs de n.o 1320170107807 e 11415349. Comunicar ao profissional para proceder com o pedido de cancelamento das ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.660/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000113-0	
Interessado:	Paulo Cesar Ajeje	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2025/000113-0 e, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Paulo Cesar Ajeje solicita o desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino), requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Analisando processo, foi constatado que o interessado nasceu em 05/07/1966, tem 58 anos de idade (conforme consta no sistema ecrea), registro n. 3210 – MS, o registro no Crea-MS é desde 12/11/1991, contabilizando 33 anos de registro ininterruptos e, portanto, é necessário ter no mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, portanto, não enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS. Considerando que, o profissional não se enquadra no critério por idade e nem por tempo de registro no Sistema Confea/Crea, previsto no inciso III, do Art. 7º da Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino). Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais para a concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.661/2025	
Referência:	Processo nº F2024/074685-0	
Interessado:	Marcos Pereira Alcantara	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Registro de MARCOS PEREIRA ALCANTARA e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo e, considerando que o interessado MARCOS PEREIRA ALCANTARA encaminhou documentos solicitando o registro definitivo como engenheiro eletricista, conforme diploma em anexo da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Cascavel/PR. O Art. 12 da Resolução n.o 1.007/13 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia versa: "ART.12. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou do certificado do egresso de curso ministrado no País, o Crea deve diligenciar junto à instituição de ensino que o graduou,..." Em função disso foram efetuadas diligências, pelo Crea MS, junto à Instituição de Ensino Superior Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Cascavel/PR, ID 858323 e 858324. Em resposta ao Crea MS (ID 858324), a IES relata que o documento acadêmico referente ao Curso de Graduação em Engenharia Elétrica apresentado por MARCOS PEREIRA ALCANTARA, não corresponde ao modelo oficial expedido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera. Informa também que foram encontrados registros acadêmicos nos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica e Administração, ambos com situação "Desistente", e no Curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS com situação "Vestibular". Sendo assim, o diploma de conclusão apresentado não possui veracidade. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** pelo indeferimento do registro profissional com o título de engenheiro eletricista solicitado por MARCOS PEREIRA ALCANTARA, tendo em vista que o diploma apresentado não possui veracidade; **2)** Para informar ao interessado e após encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Conselho para a adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos competentes no sentido de averiguar os possíveis indícios de falsificação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.662/2025	
Referência:	Processo nº F2024/074196-4	
Interessado:	Bruno Alves Benante	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/074196-4; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n.o 1320240135958, registrada em 17/09/2024, referente a projeto e instalação de microgeração 8,25kW/pico, na cidade de Caracol. Estando em conformidade com a Resolução n.o 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa da ART n.o 1320240135958. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.663/2025	
Referência:	Processo nº F2024/074173-5	
Interessado:	Bruno Alves Benante	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/074173-5; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320240124154, registrada em 17/09/2024, referente a projeto e instalação de microgeração 5,85kW/pico, na cidade de Caracol. Estando em conformidade com a Resolução n.o 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa da ART n.o 1320240124154. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.664/2025	
Referência:	Processo nº F2024/073637-5	
Interessado:	André Eustáquio Silva Faria	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/073637-5; Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista André Eustáquio Silva Faria, requer a baixa da ART n. 1320240135193, com posterior registro de atestado parcial fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes. Em análise do Registro de Atestado anexo no processo, verificamos que: - No Registro de atestado parcial apresentado, não consta o nome do profissional interessado como responsável técnico pelos serviços/obra executados. - Na ART nº 1320240135193 e atestado apresentados, estão descritas atividades de Transportes > Infraestrutura Rodoviária > de pavimentação asfáltica com 54 km. Considerando que o engenheiro André Eustáquio Silva Faria é da Modalidade Eletricista e que para rodovias a atribuição necessária para o profissional deve ser da Modalidade Civil. Considerando que o profissional interessado possui nas suas atribuições os artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/73 do Confea. Considerando o Art. 25º da Resolução n.º 218/73 do Confea que versa: Art. 25º - “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único – Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta resolução.” Considerando o inciso II do artigo 24º da Resolução n.º 1.137/2023 do Confea que versa: (...) Art. 24º. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...). Considerando o Art. 6º da Lei n.º 5.149/66, em especial a alínea “b” que versa: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; (...). Considerando o Art. 58 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. “É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as

atividades técnicas executadas e a empresa contratada.” Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu §1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. §1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** pelo indeferimento da solicitação de baixa de ART nº 1320240135193, com posterior registro de atestado parcial em nome do profissional Engenheiro Eletricista André Eustáquio Silva Faria. **2)** pela nulidade da ART nº 1320240135193, conforme disposto no Art. 24 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. **3)** que o processo seja encaminhado ao DFI – Departamento de Fiscalização para atuação do profissional por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, capitulada na alínea “c” do Art. 71 – multa – combinada com a alínea “b” do Art. 73, ambas da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.665/2025	
Referência:	Processo nº F2024/073398-8	
Interessado:	Lucas Da Silva Ferreira	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/073398-8; Considerando que o profissional Eng. Eletricista LUCAS DA SILVA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320240138451 com registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Sindicato Rural de Sidrolândia, sobre instalação de 56 aparelhos de ar condicionado de diversas potências. Em análise do Registro de Atestado anexo ao processo verificamos que: - No Registro de atestado apresentado, estão descritas atividades que não são compatíveis com as atribuições do profissional interessado; - Não consta no mesmo, o nome do profissional como responsável técnico pelos serviços/obra executados. Verificou-se ainda que no atestado não foi identificado (CPF, RG) do representante legal que assina o mesmo, pela contratante dos serviços/obra executados. Considerando que o profissional interessado possui como atribuições os artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Confea. Considerando que as atividades descritas no Registro de atestado apresentado, estão inseridas no conjunto de atividades afetas ao profissional da modalidade mecânica da engenharia. Considerando que o atestado apresentado demonstra que o interessado efetivamente desempenhou atividades que não estão previstas no rol de suas atribuições profissionais. Considerando o artigo 25º da Resolução n.º 218/73 do Confea que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” Considerando o art. 58 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58 “É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.” Considerando o art. 59 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59 “As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema

Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira.” Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64 “O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** pelo indeferimento da solicitação de baixa de ART nº 1320240138451, com registro de atestado em nome do profissional Engenheiro Eletricista Lucas da Silva Ferreira. **2)** pela nulidade da ART nº 1320240138451, conforme disposto no Art. 24 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. **3)** que o processo seja encaminhado ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação do profissional por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, capitulada na alínea “c” do Art. 71 – multa – combinada com a alínea “b” do Art. 73, ambas da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.666/2025	
Referência:	Processo nº F2024/072559-4	
Interessado:	Itamar Silva Teles	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira **Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche**, referente ao protocolo nº F2024/072559-4; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES requer a baixa da ART n. 1320240118823. O Crea Ms solicitou em diligência a cópia do contrato entre as partes, o engenheiro atendeu conforme solicitado. Foi observado que o valor de contrato da ART n. o 1320240118823, no campo 2 - Dados do Contrato, esta com o valor R\$ 1.500,00 e o valor descrito do contrato entre as partes esta de R\$ 3.500,00. Solicitamos ao profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES a substituição da ART n. 1320240118823 para correção no valor de contrato sou de parecer que o profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES faça a substituição da ART n. 1320240118823 para correção no valor de contrato. Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que o profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES faça a substituição da ART n. 1320240118823 para correção no valor de contrato. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.667/2025	
Referência:	Processo nº F2023/113991-2	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de Baixa de ART e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/113991-2; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas de 10 (dez) ARTs 1320230143012, 1320230143136, 1320230143154, 1320230143528, 1320230143610, 1320230144295, 1320230145116, 1320230145178, 1320230145247 e 1320230145282, todos referentes a instalação de Grupo Motor Gerador, com a Secretaria do Governo do Estado de MS, onde consta o n. o do Contrato e o n.o da solicitação. Foi observado em todas as 10 ARTs que o Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalac, o~es, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Meca^nica: Meca^nicos, Eletromeca^nicos, Magne^ticos, O^pticos -> de gerador de energia ele^trica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelas baixas das ARTs de n.o 1320230143012, 1320230143136, 1320230143154, 1320230143528, 1320230143610, 1320230144295, 1320230145116, 1320230145178, 1320230145247 e 1320230145282. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25 da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.668/2025	
Referência:	Processo nº F2023/112356-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/112356-0; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas de 10 (dez) ARTs 1320230128799, 1320230137219, 1320230137223, 1320230138096, 1320230141100, 1320230141102, 1320230141105, 1320230141107, 1320230141109 e 1320230141110, todos referentes a instalação de Grupo Motor Gerador, com a Secretaria do Governo do Estado de MS, onde consta o n. o do Contrato e o n.o da solicitação. Foi observado em todas as 10 ARTs que o Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados. da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelas baixas das ARTs de n.o 1320230128799, 1320230137219, 1320230137223, 1320230138096, 1320230141100, 1320230141102, 1320230141105, 1320230141107, 1320230141109 e 1320230141110. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art 25 da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.669/2025	
Referência:	Processo nº F2023/110389-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/110389-6 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas de 8 (oito) ARTs 1320230128554, 1320230128760, 1320230133305, 1320230133508, 1320230134354, 1320230134360, 1320230134625 e 1320230135002, todos referentes a instalação de Grupo Motor Gerador, com a Secretaria do Governo do Estado de MS, onde consta o n. o do Contrato e o n.o da solicitação. Foi observado em todas as 8 ARTs que o Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalac, o~es, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Meca^nica: Meca^nicos, Eletromeca^nicos, Magné^ticos, O^pticos -> de gerador de energia ele^trica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelas baixas das ARTs de n.o 1320230128554, 1320230128760, 1320230133305, 1320230133508, 1320230134354, 1320230134360, 1320230134625 e 1320230135002. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos. Deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.670/2025	
Referência:	Processo nº F2023/109157-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/109157-0 e; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas de 6 (seis) ARTs 1320230129701, 1320230129709, 1320230129711, 1320230129722, 1320230130795 e 1320230131250, todos referentes a instalação de Grupo Motor Gerador, com a Secretaria do Governo do Estado de MS, onde consta o n. o do Contrato e o n.o da solicitação. Foi observado em todas as 6 ARTs que o Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalac, o~es, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Meca^nica: Meca^nicos, Eletromeca^nicos, Magne^ticos, O^pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelas baixas das ARTs de n.o 1320230129701, 1320230129709, 1320230129711, 1320230129722, 1320230130795 e 1320230131250. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos. Deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.671/2025	
Referência:	Processo nº F2023/115500-4	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas de 10 (dez) ARTs. Sendo 7 (sete) 1320230145697, 1320230145837, 1320230147104, 1320230147326, 1320230147629, 1320230147994 e 1320230148036, todos referentes a instalação de Grupo Motor Gerador, com a Secretaria do Governo do Estado de MS, onde consta o n. o do Contrato e o n.o da solicitação, e 3 (três) 1320230133655, 1320230128527 e 1320230143128 referentes a instalação de Grupo Motor Gerador, com contratante privado. Foi observado em todas as 10 ARTs que o Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalac,ões, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Meca^nica: Meca^nicos, Eletromeca^nicos, Magne^ticos, Ópticos -> de gerador de energia ele^trica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa de ARTs de n.o 1320230128527, 1320230133655, 1320230143128, 1320230145697, 1320230145837, 1320230147104, 1320230147326, 1320230147629, 1320230147994 e 1320230148036. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25 da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.672/2025	
Referência:	Processo nº F2023/106729-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa das ARTs n.os 1320230104123, 1320230105478, 1320230107513, 1320230107945, 1320230109332, 1320230109830, 1320230110179, 1320230110552 e 1320230110888, referente a instalação de GMG. Foi observado que no Campo 4 – Atividades Técnicas, houve um erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição execução de instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que é de parecer favorável das baixas das ARTs 1320230104123, 1320230105478, 1320230107513, 1320230107945, 1320230109332, 1320230109830, 1320230110179, 1320230110552 e 1320230110888. Informo que para as próximas ARTs seja feita a correção do campo 4. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.673/2025	
Referência:	Processo nº F2023/116312-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/116312-0 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas de 9 (nove) ARTs 1320230147881, 1320230148195, 1320230148196, 1320230150334, 1320230150424, 1320230152125, 1320230152569, 1320230152588 e 1320230155461, todos referentes a instalação de Grupo Motor Gerador, com a Secretaria do Governo do Estado de MS, onde consta o n. o do Contrato e o n.o da solicitação. Foi observado em todas as 9 ARTs que o Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalac, o~es, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Meca^nica: Meca^nicos, Eletromeca^nicos, Magne^ticos, O^pticos -> de gerador de energia ele^trica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelas baixas das ARTs de n.o 1320230147881, 1320230148195, 1320230148196, 1320230150334, 1320230150424, 1320230152125, 1320230152569, 1320230152588 e 1320230155461. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25 da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.674/2025	
Referência:	Processo nº F2023/108264-3	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/108264-3 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas de 10 (dez) ARTs 1320230120312, 1320230121985, 1320230122025, 1320230123126, 1320230123134, 1320230123607, 1320230124266, 1320230124350, 1320230125414 e 1320230125502, todos referentes a instalação de Grupo Motor Gerador. Foi observado em todas as 10 ARTs que o Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que é de parecer favorável das baixas das ARTs de n.º 1320230120312, 1320230121985, 1320230122025, 1320230123126, 1320230123134, 1320230123607, 1320230124266, 1320230124350, 1320230125414 e 1320230125502. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos. Deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.675/2025	
Referência:	Processo nº F2023/077367-7	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/077367-7 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320230098773, 1320230098845, 1320230099042, 1320230100422, 1320230101466, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101920, 1320230103067 e 1320230103737, tendo como contratante Pessoa Jurídica de Direito Publico, referente a instalação de GMG. Foi baixado em diligência solicitando o contrato entre as partes. No documento respondido (ID 858017) o profissional alega que o contrato esta no Portal da Transparência, no governo do estado de Mato Grosso do Sul. Nota-se que as 10 ARTs estão com preenchimento errado no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]uticos, Ó[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230098773, 1320230098845, 1320230099042, 1320230100422, 1320230101466, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101920, 1320230103067 e 1320230103737. Em tempo a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.676/2025	
Referência:	Processo nº F2017/001759-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2017/001759-6, O profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 11508063, registrada em 31/01/2014, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, referente a elaboração de projeto elétrico de um Ginásio Municipal de Dourados, com 3.676,24 m² . No Protocolo F2017/001759-6, serviço: Baixa de ART foi baixado em diligência pela mesma baixa da ART n. 11508063. O Crea/MS solicitou uma cópia do contrato da Prefeitura Municipal de Dourados com o profissional, bem como, documento autorizando o profissional a assinar pelo contratante com base na RESOLUCÃO No 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 - Art. 18 § 2º que diz: "Compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas". Em uma decisão da CEEEM n.º 2143, de 13 de julho de 2023, solicitou a Prefeitura Municipal de Dourados informações sobre o contrato, se foram realizados os serviços e, se havia alguma pessoa jurídica contratada. A prefeitura Municipal de Dourados respondeu pelo ofício n.º 132/2023. Considerando que foram atendidas as solicitações da CEEEM. Diante do exposto acima e considerando que a ART 11508063 já tem mais de 5 anos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.677/2025	
Referência:	Processo nº F2023/077362-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/077362-6 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320220119306, 1320220119339, 1320220120158, 1320220123884, 1320220124481, 1320220128408, 1320220129020, 1320220132313, 1320220133320, 1320220133349, tendo como contratante Pessoa Jurídica de Direito Público, referente a instalação de GMG. Nota-se que 9 ARTs estão com preenchimento errados nos Campo 2 (Dados de Contrato) e Campo 4 (Atividades Técnicas). No campo 2 – Dados de Contrato, no campo Valor R\$, o preenchido do valor está incompatível com o serviço executado. Esse campo tem que ser preenchido com o valor de contrato entre as partes, ver Figura 1 (essa Figura é ilustrativa). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 2. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]uticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.” Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa de ARTs de n.o 1320220119306, 1320220119339, 1320220120158, 1320220123884, 1320220124481, 1320220128408, 1320220129020, 1320220132313, 1320220133320, 1320220133349. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço e que o preenchimento da modalidade tem que ser eletrotécnica e não mecânica, manifestamo-nos que não serão mais aceitas ARTs do profissional sem a correção dos dados solicitados, com a substituição de ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e

Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.678/2025	
Referência:	Processo nº F2023/077364-2	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/077364-2 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320220133368, 1320220134086, 1320220134481, 1320220134664, 1320220136695, 1320220138297, 1320220138649, 1320220139775, 1320220140320 e 1320220141236, tendo como contratante Pessoa Jurídica de Direito Público, referente a instalação de GMG. Nota-se que as 10 ARTs estão com preenchimento errados nos Campo 2 (Dados de Contrato) e Campo 4 (Atividades Técnicas). No campo 2 – Dados de Contrato, no campo Valor R\$, o preenchido do valor está incompatível com o serviço executado. Esse campo tem que ser preenchido com o valor de contrato entre as partes, ver Figura 1 (essa Figura é ilustrativa). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 2. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]ticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa de ARTs de n.o 1320220133368, 1320220134086, 1320220134481, 1320220134664, 1320220136695, 1320220138297, 1320220138649, 1320220139775, 1320220140320 e 1320220141236. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço e que o preenchimento da modalidade tem que ser eletrotécnica e não mecânica, manifestamo-nos que não serão mais aceitas ARTs do profissional sem a correção dos dados solicitados, com a substituição de ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e

Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.679/2025	
Referência:	Processo nº F2023/077295-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/077295-6 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320220110649, 1320220114540, 1320220115931, 1320220116862, 1320220113376, 1320220114890, 1320220114547, 1320220116872, 1320220112929, 1320220110679, tendo como contratante Pessoa Jurídica de Direito Público, referente a instalação de GMG. Nota-se que as 10 ARTs estão com preenchimento errados nos Campos 1 (Responsável Técnico), Campo 2 (Dados de Contrato) e Campo 4 (Atividades Técnicas). No campo 1 – Responsável Técnico, em Empresa Contratada está faltando o preenchimento da Empresa, já que todas as ARTs são com empresas de direito público. Considerando que as empresas públicas fazem contrato com empresas com CNPJ. No campo 2 – Dados de Contrato, no campo Valor R\$, o preenchido do valor está incompatível com o serviço executado. Esse campo tem que ser preenchido com o valor de contrato entre as partes. No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 3. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]ticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa de ARTs de n.o 1320220110649, 1320220114540, 1320220115931, 1320220116862, 1320220113376, 1320220114890, 1320220114547, 1320220116872, 1320220112929, 1320220110679. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço, que a empresa contratada deverá ser com CNPJ e que o preenchimento da modalidade tem que ser eletrotécnica e não mecânica, manifestamo-nos que não serão mais aceitas ARTs do profissional sem a correção dos dados

solicitados, com a substituição de ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.680/2025	
Referência:	Processo nº F2023/106402-5	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/106402-5 e, Considerando que O profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320230116902, 1320230116925, 1320230117181, 1320230117929, 1320230118325 e 1320230120302, tendo como contratante Pessoa Jurídica de Direito Publico, referente a instalação de GMG. Nota-se que as 5 ARTs estão com preenchimento no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]uticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.”. Diante do Exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230116902, 1320230116925, 1320230117181, 1320230117929, 1320230118325 e 1320230120302. EM tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.681/2025	
Referência:	Processo nº F2023/014783-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/014783-0 e, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n.o 1320220144576, registrada em 04/12/2022, tendo como contratante Cleverson Toldo ME, referente a instalação de um GMG de 180kVA na cidade de Sonora, por um valor de R\$ 90,00. Diante do exposto acima e considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por solicitar ao profissional a substituição da ART n. 1320220144576 para correção do valor de contrato e, caso necessário, recolher a complementação de taxa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poleto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.682/2025	
Referência:	Processo nº F2023/077359-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relatado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/077359-6 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320220110649, 1320220114540, 1320220115931, 1320220116862, 1320220113376, 1320220114890, 1320220114547, 1320220116872, 1320220112929, 1320220110679, tendo como contratante Pessoa Jurídica de Direito Público, referente a instalação de GMG. Nota-se que as 10 ARTs estão com preenchimento no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]ticos, Ó[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.” A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa de ARTs de n.o 1320220110649, 1320220114540, 1320220115931, 1320220116862, 1320220113376, 1320220114890, 1320220114547, 1320220116872, 1320220112929, 1320220110679. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.683/2025	
Referência:	Processo nº F2023/077357-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/077357-0; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320220100427, 1320220101764, 1320220102042, 1320220104509, 1320220105591, 1320220105687, 1320220107165, 1320220108958, 1320220109242, 1320220109744, tendo como contratante Pessoa Jurídica de Direito Público, referente a instalação de GMG. Nota-se que as 8 ARTs estão com preenchimento errados nos Campo 1 (Responsável Técnico) e Campo 4 (Atividades Técnicas). No campo 1 – Responsável Técnico, deve ser preenchido com a empresa contratada, já que todos os serviços prestados são para pessoa jurídica de direito público. No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]ticos, Ó[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.”, Diante disso, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa de ARTs de n.o 1320220100427, 1320220101764, 1320220102042, 1320220104509, 1320220105591, 1320220105687, 1320220107165, 1320220108958, 1320220109242, 1320220109744. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.684/2025	
Referência:	Processo nº F2023/088085-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/088085-6 e, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320230086725, 1320230081863, 1320230082016, 1320230084081, 1320230084779, 1320230090855, 1320230091659, 1320230093351, 1320230096970 e 1320230097131. Nota-se que as 10 ARTs estão com preenchimento errado no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]ticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.”. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230086725, 1320230081863, 1320230082016, 1320230084081, 1320230084779, 1320230090855, 1320230091659, 1320230093351, 1320230096970 e 1320230097131. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.685/2025	
Referência:	Processo nº F2023/106400-9	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/106400-9 e, Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 6 (seis) ART n.o 1320230114296, 1320230114304, 1320230114799, 1320230116222, 1320230116228 e 1320230116565.. Nota-se que as 6 ARTs estão com preenchimento errado no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]uticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.” Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230114296, 1320230114304, 1320230114799, 1320230116222, 1320230116228 e 1320230116565. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.686/2025	
Referência:	Processo nº F2023/101907-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/101907-0 e; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 7 (sete) ART n.o 1320230103915, 1320230104362, 1320230104507, 1320230106796, 1320230106807, 1320230106819 e 1320230107219. Nota-se que as 7 ARTs estão com preenchimento errado no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]uticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.”. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230103915, 1320230104362, 1320230104507, 1320230106796, 1320230106807, 1320230106819 e 1320230107219. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.687/2025	
Referência:	Processo nº F2023/077373-1	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/077373-1 e, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 5 (cinco) ART n.o 1320230049617; 1320230051658; 1320230054429; 1320230063508; 1320230064751. Foi baixado em diligência solicitando o contrato entre as partes. No documento respondido (ID 857951) o profissional alega que o contrato está no Portal da Transparência, no governo do estado de Mato Grosso do Sul. Nota-se que as 3 ARTs estão com preenchimento errado no Campo 2 (Dados de Contrato – Valor) e Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]ticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230049617; 1320230051658; 1320230054429; 1320230063508; 1320230064751. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.688/2025	
Referência:	Processo nº F2023/088140-2	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/088140-2 e; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 6 (seis) ART n.o 1320230060967, 1320230062788, 1320230071339, 1320230083503, 1320230086704 e 1320230079467. Nota-se que as 2 ARTs estão com preenchimento errado no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]uticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230060967, 1320230062788, 1320230071339, 1320230083503, 1320230086704 e 1320230079467. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.689/2025	
Referência:	Processo nº F2023/088086-4	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/088086-4 e; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 6 (seis) ART n.o 1320230095605, 1320230097741, 1320230098769, 1320230098778, 1320230099423 e 1320230099900. Nota-se que as 6 ARTs estão com preenchimento errado no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento, conforme Figura 1. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]uticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.”A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230095605, 1320230097741, 1320230098769, 1320230098778, 1320230099423 e 1320230099900. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.690/2025	
Referência:	Processo nº F2023/082774-2	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/082774-2 e; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 10 (dez) ART n.o 1320230069445, 1320230078638, 1320230079277, 1320230079278, 1320230079280, 1320230079444, 1320230080177, 1320230080508, 1320230080995 e 1320230082020, tendo como contratante Pessoa Jurídica de Direito Publico, referente a instalação de GMG. Nota-se que as 10 ARTs estão com preenchimento no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]ticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.” A Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela baixa das ARTs de n.o 1320230069445, 1320230078638, 1320230079277, 1320230079278, 1320230079280, 1320230079444, 1320230080177, 1320230080508, 1320230080995 e 1320230082020. Em tempo a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Tainara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.691/2025	
Referência:	Processo nº F2024/075574-4	
Interessado:	Eduardo Augusto Abegg	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/075574-4 e, considerando que o profissional Eng. Mecânico Eduardo Augusto Abegg, requer a baixa das ARTs n.o 1320170130280 e 1320170130240, registradas em 22/12/2017, referentes a Laudo de veículos automotores, na observação consta Plano de Manutenção e caminhão Ford Cargo 2623 6x4, ano 2013, placa MMD 5184, na cidade de Itajaí, SC e na outra Manutenção de equipamento transportadores e elevadores, na observação consta Plano de Manutenção de Guindauto ALG LUNA 44508, ano de fabricação 2014, na cidade de Itajaí, SC. Considerando que nas ARTs n.o 1320170130280 e 1320170130240 são serviços executados em outro estado. Considerando a Resolução n.o 1.137/23 no Art. 40. “A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abrangem circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma: I – a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços que abrangem mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade; II – a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontrase em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou III – a ART referente à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.” Portanto as ARTs devem ser registrada na jurisdição onde é realizado o serviço, exceto o projeto. Portanto, a ART deveria ter sido registrada em Itajaí/SC. Considerando a Resolução n.o 1.137/23 no Art. 24. “A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade das ARTs n. 1320170130240 e 1320170130280. Deverão ser comunicados o profissional e o contratante da nulidade da ART por essa Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.692/2025	
Referência:	Processo nº F2023/030855-9	
Interessado:	Gabriela Da Silva Magalhães	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2023/030855-9 e, Considerando que a profissional Eng^a. de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n.o 1320220143151; 1320220153724; 1320220153728; 1320220153759; 1320230002708; 1320230020555 e 1320230021062. Considerando que nas ARTs n.o 1320220143151, 1320220153724, 1320220153728, 1320220153759, 1320230002708, 1320230020555 e 1320230021062, no preenchimento foram anotadas as atividades de projeto, execução e instalações de microgeração distribuída. Considerando que os valores mencionados nas ARTs são incompatíveis com os valores exequíveis de mercado. Considerando que a profissional registrou as ARTs como autônoma, e que em sua resposta na diligência (ID 857890, 857889) menciona a existência de empresa que ela é contratada. Disse que teria emitido as ARTs de forma autônoma e que não possui contrato de entre as partes. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** que a profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES faça a substituição das ARTs n. 1320220143151, 1320220153724, 1320220153728, 1320220153759, 1320230002708, 1320230020555 e 1320230021062, para correção no valor contratado, no campo 2 da ART e complementação de taxas, caso houver. Comunicamos, também, que poderá ser notificada por acobertamento de empresa sem registro no CREA-MS e, sendo reincidente pode ocorrer processo ético". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.377 RO de 13 de março de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.693/2025	
Referência:	Processo nº P2024/043942-7	
Interessado:	Ufms	

- **EMENTA:** Aprova o Cadastramento do curso de Engenharia de Computação - UFMS e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche protocolo nº P2024/043942-7 e, Considerando que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul encontra-se registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária PL-0264/1984, do Confea. Diante do exposto e, considerando o estabelecido no art. 4º, no §2º do art. 5º e §1º do art. 6º da Resolução 1.073/2016: Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul já é cadastrada com outros cursos no CREA-MS, e apresentou no processo os requisitos necessários para o registro do curso. No projeto pedagógico estão presentes objetivos, perfil do egresso, forma de ingresso e quantidade de vagas por turno, grade e ementas de disciplinas, infra-estrutura de laboratório, bibliografia, regulamentos de estágio supervisionado, de atividades complementares e de projeto de graduação. Anexou ao processo diplomas dos profissionais que lecionam disciplinas da área técnica, listados em um quadro apropriado. São oferecidas 60 vagas anuais no período integral. O curso é composto de 10 semestres, com carga horária de 3729 horas total, e mínimo de 3600 horas exigido pelo MEC para o curso de engenharia de computação. As disciplinas têm atividades teóricas e práticas, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio supervisionado, atividades de extensão e

disciplinas optativas. Considerando que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul apresentou o FORMULÁRIO B - CADASTRAMENTO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, referente ao Curso Superior de Engenharia de Computação e em atendimento ao art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 (Id. 848285); Considerando que o curso foi reconhecido pelo MEC , conforme PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2016, (Id. 848297) e obteve a Renovação de Reconhecimento de Cursos, por meio da PORTARIA Nº 111, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021 (Id. 848322); Considerando que a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, estabelece as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Considerando que a documentação encontra-se de acordo com o estipulado na Resolução n.o 1.073/2016, encaminhamos o presente para apreciação e decisão desta câmara especializada, referente ao cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Computação, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na Cidade de Campo Grande – MS, com a concessão de atribuições aos egressos do referido curso, com base na Resolução 380/1993 e Título nos termos da Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002. A Resolução n.o 218 do CONFEA descreve no artigo 1º as atividades que o profissional de nível superior pode realizar, especificamente: (replicadas na resolução, artigo 5º da 1.010/05 e artigo 5º da 1.073/16). Considerando que a documentação encontra-se de acordo com o estipulado na Resolução 1073/2016, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo Cadastramento do curso de Engenharia de Computação - UFMS. Os egressos terão as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66, combinados com as atividades de 1 a 18 relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Os egressos terão as atribuições profissionais descritas na Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, estabelece as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências. O egresso do curso passará a ter o título de Engenheiro de Computação, título abreviado Eng. Comp., título feminino: Engenheira de Computação, e título abreviado Enga . Comp.), descrito na tabela do anexo da resolução 473/2002, denominado de Engenheiro (código 121-01-00). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM